



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 790, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 05 / 03 / 20 21

Alssantiago

Dep. de Assuntos
Constitucionais e Jurídicos

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social a **UNIÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS - UNEC**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.895.135/0001-03, no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados ao custeio do Transporte Escolar Universitário.

Parágrafo Único - O valor da subvenção será repassado em parcelas iguais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada uma, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 2º - A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2021, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º - A não prestação de contas no prazo legal, suspenderá o repasse de novas subvenções sociais, com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos e julgados irregulares.

Art. 4º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, 05 de Março de 2021.

Alair
ALAIR RABELO NETO
Prefeito Municipal